



PROCESSO TC-07501/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.PENSÃO.
Administração Indireta Municipal. Paraíba Previdência - PBPREV. Cumprimento Parcial da RESOLUÇÃO RC1-TC 00172/23. Notificação.

ACÓRDÃO AC1-TC 00195/24

RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC 00172/23, por intermédio da qual determinou-se a adoção de providências para o atendimento da recomendação da auditoria, descritas no item 3 do relatório às fls. 87/90. Os autos referem-se à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão ao dependente Severino Avelino Ferreira, tendo como instituidor o servidor José Vicente Ferreira, conforme Portaria-P Nº 510 (fl. 96).

A PBPREV anexou aos autos o ato concessório retificado (Portaria-P-Nº 510, fl. 96), acompanhado da comprovação de publicação no DOE de 24/10/2023 (fl. 97).

No relatório de Cumprimento de Decisão, às fls. 106/108, a equipe técnica, ao analisar os documentos, pontua que a PBPREV cumpriu parcialmente a decisão emanada na Resolução Processual RC1-TC 00172/2023, visto que “não retificou adequadamente a fundamentação aplicada na concessão do benefício”.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela declaração de cumprimento parcial da deliberação emanada pelo TCE e nova notificação ao gestor do RPPS para que providencie a correção da fundamentação legal do ato concessório.

VOTO DO RELATOR

Em cumprimento à decisão desta Corte, a autoridade competente trouxe aos autos a Portaria-P-Nº 510, à fl. 96, acompanhado da comprovação de publicação no DOE de 24/10/2023 (fl. 97), demonstrando interesse em corrigir a inconformidade apontada pela instrução.

Em Considerando que o gestor responsável se fez presente aos autos no prazo estabelecido e anexou documentos, restando tão somente corrigir a fundamentação do ato, voto:

- 1. pela declaração de **cumprimento parcial** da RESOLUÇÃO RC1-TC 00172/23;*
- 2. pela **notificação** do gestor da PBPREV para que providencie – e comprove nos autos – a retificação da fundamentação legal do ato concessório.*

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07501/22, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela:

- 1. declaração do **cumprimento parcial** da RESOLUÇÃO RC1-TC 00172/23;*
- 2. pela **notificação** do gestor da PBPREV para que providencie – e comprove nos autos – a retificação da fundamentação legal do ato concessório.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

Fui presente, Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:39



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:54



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO